

CPS Nº 035/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.203/0001-30, com sede na Rua do Trabalho, Qd. 35, Lt. 12, nº 57, Setor Rodoviário, Cep: 74.430-450, Goiânia-GO, representada por seu sócio administrador **Paulo Mendonça Alves**, brasileiro, casado, técnico em edificações CREA-GO nº 8096/TD, portador do RG nº 682.622 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 130.332.551-91, residente e domiciliado na Rua do Trabalho, Qd 35, Lt. 13, Bairro Rodoviário, Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de maior desconto, através do **Processo nº 202100058003080**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 18 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa de engenharia qualificada e capacitada para fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva e construção predial para atender a Sede e as Unidades da OVG - Organização das Voluntárias de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, no regime de execução por empreitada global, conforme condições constantes do Termo de Referência nº. 034/21-CSG.

Os serviços deverão ser prestados nas Unidades indicadas abaixo, inclusive se ocorrerem mudança de endereços, bem como em outras Unidades que venham a integrar a OVG.

Endereços e Áreas:

- 1 – CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA** - Área construída: 5.565 m²
Alameda do Contorno, nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – Go
Fone: 62- 3201-9601/3201-9604
- 2 – CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA** - Área construída: 2.061 m²
Rua 267 c/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – Go
Fone: 62- 3201-9540/3201-9547
- 3 – CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES** - Área construída: 621 m²
Rua Benjamin Constant, nº 239 – Setor Campinas – Goiânia – Go
Fone: 62- 3201-9501/3201-9506
- 4 – ESPAÇO BEM VIVER I - CÂNDIDA DE MORAES** - Área construída: 1.513 m²
Rua Palmares entre CM-08 e CM-10 – Setor Cândida de Moraes – Goiânia – Go.
Fone: 62- 3201-6398/3201-6399
- 5 – ESPAÇO BEM VIVER II – NORTE FERROVIÁRIO** - Área construída: 1.940 m²
Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia - Go
Fone: 62- 3201-9701/3201-9710
- 6 – CASA DO INTERIOR DE GOIÁS** - Área construída: 1.612 m²
Rua R-03, nº 120 – Setor Oeste - Goiânia – Go
Fone: 62- 3201-9522/3201-9520
- 7 – SEDE** - Área construída: 3.268 m²
Av. T-14, nº 249 – Setor Bueno – Goiânia – Go
Fone: 62- 3201-9487/3201-9409
- 8 – GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO SOCIAL E SUSTENTÁVEL GNSS (CEASA)** - Área construída: 1.000m²
BR 153, KM 05, Saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia-GO
- 9 – CENTRO DE APOIO AO ROMEIRO (C.A.R) - TRINDADE**
Às margens da Rodovia GO 060.
- 10 – IMÓVEL DO SETOR AEROPORTO** - Área construída: 621,59m²
Rua 16A, nº 885, Setor Aeroporto, Goiânia-GO

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202100058003080**.

Parágrafo segundo – Excluem-se deste contrato, a execução dos serviços previstos nas OS's – Ordens de Serviço nº 08/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021, que são objeto do CPS-CF nº 23/2019, firmado com a empresa Fênix Ambiental Engenharia Eireli.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como os de proteção individual (EPI's) e proteção coletiva (EPC) dos trabalhadores, e correlatos conforme legislação trabalhista.

Parágrafo quinto - DEFINIÇÕES:

1. Compreende-se por Manutenção, o conjunto de atividades com objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionalidade e estética de modo contínuo e confiável da estrutura física da Sede e das Unidades da Organização das Voluntárias de Goiás (elétricos, hidrossanitários, civis e outros).
2. Entende-se por Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos sistemas que integram as instalações prediais, bem como das estruturas das edificações conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação; observando as leis, Decretos, Portarias, Normas Federais e Estaduais, bem como Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas.
3. Entende-se por Manutenção Corretiva ou Reforma, uma série de procedimentos destinados a reparar as instalações e edificações retornando-as ao perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições originais.
4. Entende-se por Construção uma nova edificação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA também se obriga a manter em arquivo à disposição da fiscalização, o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: Diários de Manutenção, Boletins de Ocorrências, O.S. – Ordens de Serviços abertas, cronograma de execução aprovado pela direção, bem como suas retificações, fiscalizações e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do presente contrato os serviços só poderão ser iniciados mediante solicitação da Unidade requisitante, dirigida ao Gestor do Contrato e

autorizada pelo mesmo, por meio de Ordem de Serviço específica devendo a CONTRATADA quando solicitada, disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados, bem como, fornecer o material necessário para sua execução. **As Ordens de serviços deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Organização ou responsável designado pela Diretoria, respeitados os prazos estipulados.**

Parágrafo primeiro - Poderá ocorrer emissão de mais de uma ordem de serviços concomitantemente, de acordo com as necessidades da OVG, que deverão ser executadas simultaneamente. A CONTRATADA deverá ter capacidade de execução de todos os serviços solicitados.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá conservar as características originais dos imóveis e equipamentos. Sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada, mediante autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - As instalações a serem mantidas são: os sistemas elétricos, hidrossanitários, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de cabeamento estruturado, e demais acessórios que integram as edificações.

Parágrafo quarto - Também se incluem a manutenção da infraestrutura interna e externa, acabamentos e conservação predial e arquitetônica, além de prestação dos serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos (adequação e ampliação) rede estruturada, reparos necessários a manutenção: telhados, impermeabilização, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, alvenarias, divisórias, revestimentos, vidraçaria, gesso acartonado, gesso liso e outros componentes acessórios implícitos e necessários ao perfeito, completo e contínuo funcionamento das edificações da Organização das Voluntárias de Goiás e suas Unidades, conforme discriminação constante deste Termo de Referência. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser executada em caráter permanente, sempre que solicitado de acordo com as especificações deste Termo e legislações vigentes. E as construções quando solicitadas, implicarão na elaboração de projetos e ART's pela contratada.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e profissional, funcionários qualificados para a execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços, planejamento da manutenção e segurança, estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade sem causar risco de acidente.

Parágrafo sexto – Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, máquinas necessárias para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA estando em perfeito estado de conservação e uso.

Parágrafo sétimo. O pagamento dos materiais demandados e mão de obra demandada está vinculado à comprovação do seu uso através de atesto do Gestor do Contrato, bem como da respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - O transporte e a carga/descarga dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo - Ao término de cada serviço o Gestor do Contrato deverá proceder a verificação do mesmo. Caso esteja em conformidade, a O.S. será atestada.

Parágrafo décimo primeiro - Qualquer dúvida em relação a vistoria e/ou a execução dos serviços poderá ser esclarecida com a Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG, telefone: 3201.9409/9411.

Parágrafo décimo segundo - O prazo de entrega de cada obra será definido nas Ordens de Serviço juntamente com a empresa CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de execução da obra, juntamente com a emissão das Ordens de Serviço.

Parágrafo décimo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução de cada Ordem de Serviço emitida, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, na entrega global da obra.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato ou no respectivo Termo de Referência.

Parágrafo décimo quinto. Verificando-se defeito ou vício na entrega da obra, a empresa CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo décimo sexto. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO – OS

Para que os serviços objeto deste Contrato sejam iniciados é imprescindível o envio pelo Gestor do Contrato da solicitação da OVG, por meio de Ordem de Serviço (O.S.), devidamente autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, respeitados os prazos estipulados. A autorização da Diretoria Administrativa e Financeira será feita por meio de Despacho no respectivo Processo SEI.

Parágrafo primeiro - Nos serviços de maior complexidade onde existir necessidade de emissão de recolhimento no CREA e/ou CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela CONTRATADA (parágrafo único do artigo 8º da Lei 5.194/66) e pelos Profissionais que atuarão diretamente na execução e fiscalização dos serviços, os custos da ART são de responsabilidade da CONTRATADA. Sendo que a execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviços, somente poderão ser iniciados após a comprovação de seu pagamento.

Parágrafo segundo - Cada O.S. – Ordem de Serviço deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - As O.S.'s. – Ordens de Serviços devem fornecer, no mínimo, as seguintes informações descritas abaixo, podendo ser acrescentadas novas informações que se julgar necessárias, a critério do Gestor ou da CONTRATADA.

a. Abertura da Ordem de Serviço:

a.1 UNIDADE SOLICITANTE: Contendo a Unidade que será atendida, bem como o setor, sala, divisão ou gerência contemplada no serviço;

a.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Deverá informar qual o serviço solicitado. O texto deverá ser bem objetivo e somente com o necessário para a conservação predial em geral e ao funcionamento normal da Unidade.

a.3 DATA PARA A EXECUÇÃO: O responsável deverá informar a data e horário de início e término dos serviços solicitados e a CONTRATADA deverá cumprir os prazos determinados na O.S. Caso ocorra algum fator que impeça o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá justificar para o Gestor do Contrato, solicitando a retificação da O.S., o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades. Será de responsabilidade da Unidade a liberação dos espaços e orientações da área competente (setor de Engenharia) necessárias à execução dos serviços, quando necessário, conforme a data acordada para início descrito nas O. S. – Ordem de Serviço liberada;

a.4 ORÇAMENTO/DETALHAMENTO ESTIMADO: Anterior a autorização de execução do serviço, deverão ser estimados todos os serviços e os valores necessários para atender o objetivo da O.S. – Ordem de Serviço (Descrição do Serviço); essa informação servirá para melhorar o controle dos gastos da CONTRATADA, e também para evitar trocas e reparos desnecessários;

a.5 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: A O.S. – Ordem de Serviço deverá conter a assinatura do responsável pela autorização de realização dos serviços, que será o

Gestor do Contrato, do responsável pela Unidade solicitante dos serviços e do responsável pela empresa CONTRATADA.

b. Fechamento da Ordem de Serviço:

b.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: Descrição de todos os serviços realizados, incluindo os valores da mão de obra e materiais utilizados, seguindo os valores da tabela apresentada; caso o valor total dos serviços executados seja superior ao estimado anteriormente (tópico 'a.4' - DETALHAMENTO ESTIMADO), a O.S. – Ordem de Serviço deverá ser retornada ao responsável, com as devidas justificativas, para que seja retificada, se julgar conveniente, devendo posteriormente prosseguir à Diretoria Administrativa e Financeira para autorização;

b.1.1 Caso no curso da execução dos serviços autorizados por meio de uma Ordem de Serviço, se verifique a necessidade de realização de algum serviço adicional ou complementar não previsto na OS originária; a OS originária deve ser primeiramente retificada com o apontamento dos serviços complementares a serem acrescidos, bem como o ORÇAMENTO/DETALHAMENTO ESTIMADO dos mesmos, contendo ainda o ORÇAMENTO TOTAL da OS. Deve conter a mesma, ainda, a assinatura do Gestor do Contrato e do responsável da empresa CONTRATADA e encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira para autorização, somente podendo prosseguir na execução dos serviços após a citada autorização para a complementação.

b.2 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS: A ordem de serviço deverá possuir um campo para avaliação da qualidade da prestação de serviço e dos materiais empregados na Unidade, avaliando também a competência e qualificação dos profissionais e ou qualquer outra ocorrência no período.

b.3 DATA DE INÍCIO E TÉRMINO EFETIVO: Deverá conter o intervalo do dia e hora em que foi executado o serviço;

b.4 OBSERVAÇÃO: Informações complementares para melhor instruir a O.S. – Ordem de Serviço, com o objetivo de facilitar a compreensão dos serviços mais complexos realizados para o atesto final;

b.5 ATESTO: Assinatura do responsável pela verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, confrontando com o detalhamento feito pela contratante;

b.6 ATESTO FINAL: Assinatura do Gestor do contrato concordando com todos os serviços e valores apresentados no mês de referência; O Gestor do Contrato só poderá atestar a O.S. após a finalização completa da obra. A O.S. será o único documento que prova a execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

Parágrafo quarto - A autorização para a execução do serviço, através da emissão da O.S. – Ordem de Serviço, só poderá ser realizada pelo: Gestor do Contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada, devidamente autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo quinto - O Atesto da O.S. – Ordem de Serviço só poderá ser realizado pelo Responsável pela Unidade ou por pessoa por ele oficialmente indicada, conjuntamente com o Gestor do Contrato.

Parágrafo sexto - A O.S. – Ordem de Serviço será o único documento que prova a execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do Contrato ateste a respectiva nota fiscal.

Parágrafo sétimo - Ficará a cargo da CONTRATADA organizar as Ordens de Serviços respectivas e enviá-las devidamente atestadas juntamente com a Nota Fiscal à Gerência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, a mesma qualificação técnica apresentada na contratação. Devendo os profissionais indicados pela CONTRATADA para comprovação da capacidade técnica-profissional participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá manter em seus quadros profissionais portadores de curso técnico ou superior conforme o caso, e/ou com experiência profissional comprovada na área de atuação, além de outros referenciais exigidos para uma eficaz prestação de serviços.

Parágrafo segundo - Caso o serviço solicitado pela OVG necessite de nova instalação, intervenção ou substituição nas instalações elétricas (alta tensão e/ou baixa tensão) ou mecânicas (instalações de gás, etc.) o mesmo deverá ser executado sob a orientação de engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico, conforme o caso, apresentando se necessário: ART, laudo, relatório, projeto ou croqui.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme autorizado pela Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, nos termos do Despacho nº 1020/2021-DIAF (000023496062), oriundo dos autos do processo SEI nº 202100058003080.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor anual estimado de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo pagos apenas os serviços, materiais e mão-de-obra executados demandados.

Parágrafo primeiro - Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições (Tabela de Preços “Custos de Obras Civis - desonerada) elaborado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, e em seu faturamento serão respeitados os valores apresentados no referido documento, **abatido o percentual de 28% (vinte e oito por cento) de desconto ofertado pela empresa contratada.** Poderá ser utilizada a tabela do sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) quando não houver o item na tabela da GOINFRA, que também terá o valor abatido no percentual de 28% (vinte e oito por cento) de desconto ofertado. Serão aceitas composições de preço quando não houver o item na tabela da GOINFRA e SINAPI. A composição de preço deverá ser aprovada pela fiscalização e contemplará ao menos três orçamentos de materiais. O faturamento deverá respeitar os valores apresentados dos percentuais de descontos ofertados pela empresa contratada, independentemente da(s) tabela(s) adotada(s). O orçamento apresentado pode acontecer de ter as três modalidades juntas de preço, não será necessária uma planilha para cada modalidade de valores.

Parágrafo segundo – Composição do BDI adotado seguirá o indicado pela GOINFRA, desonerado, com tabela de Julho / 2021, no valor de 22,89%, acrescido o ISS da cidade de Goiânia para construção civil que é de 5,00%, totalizando o B.D.I. de 27,89%. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

Parágrafo terceiro – Em caso de alteração de valores na tabela da GOINFRA, durante a vigência contratual, os novos valores serão respeitados, devendo ser observada a tabela GOINFRA vigente na data da emissão da Ordem de Serviço respectiva, ou da data da complementação/retificação dos serviços nos termos do b.1.1., do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira desse Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO. Dando conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- c. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com determinação da Legislação pertinente.
- e. Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.
- f. Documentar as ocorrências notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Serão notificadas via diário de obra, ou por meio eletrônico.
- g. Efetuar o pagamento das faturas das prestações dos serviços aprovados e devidamente atestados.
- h. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA no local determinado para a execução dos serviços solicitados.
- i. Aplicar as devidas penalidades preconizadas na legislação pertinente e no Regulamento de Compras da OVG.
- j. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a OVG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- k. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, também imediata, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar fiscalização pela OVG.
- l. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a substituição de qualquer ferramenta, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações.
- m. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o definido no Termo de Referência nº 34/2021.
- n. A CONTRATANTE poderá utilizar recursos fotográficos/vídeo para a comprovação e o registro da evolução dos serviços executados; bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.
- o. Quanto às normas de Segurança e Higiene do Trabalho, a fiscalização será exercida pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, obedecendo as determinações da Instrução Normativa nº 03, de outubro de 2007, que dispõe sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pelas empresas contratadas pela administração pública estadual em relação a

- saúde e segurança do trabalho e outras legislações trabalhistas vigentes.
- p. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução, na forma da legislação em vigor.
- q. A CONTRATANTE por meio da fiscalização, não aceitará serviços para cuja execução não tenha sido observada os princípios da boa técnica e os preceitos a seguir estabelecidos e fará demolir por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no processo, bem como com o Termo de Referência nº 34/2021;
- b. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- e. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato ou do Termo de Referência nº 34/2021.
- f. Comunicar por escrito e imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, ou que impossibilite a entrega do objeto nas condições pactuadas, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- g. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- h. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- i. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; bem como facilitando a meticulosa fiscalização dos materiais e a execução dos serviços contratados.

- j. Fornecer, sem gerar custos à CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além da obrigação de treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da OVG, sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;
- k. Fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessário a realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para os seus empregados, inclusive os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e outras legislações vigentes. Os equipamentos devem ser adequados ao risco de cada serviço e estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- l. Fornecer sem gerar custos a CONTRATANTE uniformes, crachás para todos os seus funcionários em quantidades adequadas e em bom estado de conservação; bem como treinamento, capacitação dos mesmos. Responsabilizando-se pela identificação de todos seus empregados por meio de crachás com descrição da função e fotografia recente;
- m. É a CONTRATADA obrigada a retirar da obra, e substituir imediatamente após comunicação da fiscalização, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica ou que não esteja executando os serviços de maneira adequada e de acordo com as especificações do Termo de Referência nº 34/2021.
- n. Fornecer, ainda, sem gerar custos a CONTRATANTE, registro, diário de obra, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- o. Fornecer todos os materiais e a mão de obra a serem empregados na execução dos serviços, bem responsabilizar-se por todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- p. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;
- q. Coordenar a sua equipe técnica durante a execução dos serviços, cabendo a direção das Unidades e ao Gestor do Contrato apenas o apoio no sentido de fornecer informações para a execução dos serviços;
- r. Responsabilizar-se por selecionar, treinar e capacitar aos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de boa conduta. O conteúdo técnico operacional do treinamento deverá estar relacionado com o desenvolvimento das atividades e tarefas de cada empregado;

- s. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação segura, correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências da OVG e em consonância com as orientações técnico-administrativas realizadas pelos setores Administrativos da OVG;
- t. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração. Estas incluem os postulados vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Administração e outras legislações vigentes;
- u. Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto do Termo de Referência em questão, e se responsabilizar pelo correto descarte dos resíduos;
- v. Capacitar os seus empregados quanto a prevenção de acidentes de trabalho e incêndios nas áreas administrativas;
- w. Registrar legalmente, em carteiras de trabalho, as funções profissionais de todos os empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- x. A subcontratação parcial do presente ajuste poderá ser possível com anuência da CONTRATANTE, ficando limitada a 30% (trinta por cento) do total da ordem de serviço.
- y. Do serviço eventualmente subcontratado, adicionalmente, deverá ser apresentado toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a CONTRATADA e a empresa subcontratada, devendo ainda ser apresentada a documentação relativa à qualificação técnica referente ao serviço e nota fiscal do serviço.
- z. A CONTRATANTE poderá solicitar a título de comprovação do item anterior, dos empregados que atuarem na obra, o espelho do e-social; lista de funcionários ativos na obra; cartão ou folha de ponto de cada um; contracheque/ holerites do pagamento, férias e 13º de cada funcionário, rescisões e termo de homologação de colaboradores demitidos no mês com comprovação de pagamento, aviso de férias com comprovação de pagamento; atestado de afastamento com comprovação; guia de recolhimento do INSS; comprovante de recolhimento do FGTS; GFIP; Protocolo de envio de arquivos – conectividade social (RE); RAIS; DIRF.
- aa. Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação;
- bb. Executar os serviços em horários que não interfiram no desenvolvimento da rotina de trabalho da CONTRATANTE e/ou programar junto aos responsáveis pela Unidade a execução dos serviços;
- cc. Fornecer, quando o serviço exigir, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, seja nas áreas de

- engenharia civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho;
- dd. Iniciar a prestação de serviços na data indicada na OS - Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas;
- ee. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, excluindo a OVG da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
- ff. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal o valor total de cada serviço prestado, bem como os números das ordens de serviços que compõe o valor da Nota Fiscal;
- gg. As coletas dos atesto das Ordens de Serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- hh. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal individualizada por cada Ordem de Serviço – OS.
- ii. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação do serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsão legal.
- jj. A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e vigia da obra/serviços até o recolhimento definitivo pela CONTRATANTE.
- kk. A CONTRATADA se obriga a colocação de placa dos serviços, conforme exigência legal, quando necessário.
- ll. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo terceiro - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as

medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

Parágrafo quarto - Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, serão aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedade vizinha, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimo de mora.

Parágrafo sexto - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução de cada Ordem de Serviço emitida, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, na entrega global da obra, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, o mesmo será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços demandados será efetuado através de transferência em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura) devidamente preenchido, atestado pelo Gestor da Contrato; devendo ser acompanhado das Certidões que comprovem a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como das cópias das Ordens de Serviços finalizados no mês correspondente, e relatório geral e simplificado, planificando todos os valores apresentados.

Parágrafo primeiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais deverão **destacar as retenções** de impostos conforme legislação, sendo a CONTRATANTE substituta tributária.

Parágrafo quarto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

Parágrafo quinto - O valor do contrato é estimado em até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Sendo que serão pagos apenas os serviços executados demandados pela CONTRATANTE, devendo as notas fiscais/faturas discriminar os valores decorrentes dos serviços prestados sob demanda.

Parágrafo sexto - Para a emissão das faturas serão levadas em consideração todas as O.S.'s atestadas dentro do mês de referência e deverão ser emitidas individualmente por Unidade onde o serviço foi prestado.

Parágrafo sétimo - O pagamento das notas fiscais está vinculado ao atesto e avaliação do Gestor do Contrato. Para o pagamento final de cada serviço deverá ser apresentado a Ordem de Serviço validada pelo Gestor do Contrato e da Unidade onde o serviço foi executado.

Parágrafo oitavo - As notas fiscais deverão ser entregues até o último dia útil do mês de execução do serviço. Devendo ser anexados às faturas os seguintes documentos:

1. Ordens de Serviços originais que serviram de base para a emissão das notas fiscais;
2. Relatório geral e simplificado, planificando todos os valores apresentados na nota fiscal;

Parágrafo nono - Serão pagos apenas os serviços executados demandados. Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições (Tabela de Preços “Custos de Obras Civas - desonerada) elaborado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, e em seu faturamento serão respeitados os valores apresentados no referido documento, abatido o percentual de 28% (vinte e oito por cento) de desconto ofertado pela empresa contratada. Poderá ser utilizada a tabela do sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) quando não houver o item na tabela da GOINFRA, que também terá o valor abatido no percentual de 28% (vinte e oito por cento) de desconto ofertado. Serão aceitas composições de preço quando não houver o item na tabela da GOINFRA e SINAPI. A composição de preço deverá ser aprovada pela fiscalização e contemplará ao menos três orçamentos de materiais. O faturamento deverá respeitar os valores apresentados dos percentuais de descontos ofertados pela empresa contratada, independentemente da(s) tabela(s) adotada(s). O orçamento apresentado pode acontecer de ter as três modalidades juntas de preço, não será necessária uma planilha para cada modalidade de valores.

Parágrafo décimo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco SICCOOB / ENGECCRED

Nº do Banco 756

Agência 3299

Conta corrente 603-3

Parágrafo décimo primeiro - No caso de serviços cujos valores não sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento será efetuado em parcela única ao final da execução da Ordem de Serviço, na forma do *caput* dessa Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - Para as Ordens de Serviços com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o pagamento será efetuado conforme abaixo:

1 - Entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo 10% (dez por cento) do valor da O.S. como entrada, podendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal imediatamente após a autorização dos serviços pela Diretoria Administrativa e Financeira, 40% (quarenta por cento) do valor da O.S. com 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados e os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor da O.S. logo após a conclusão de todos os serviços previstos na O.S.

2. A partir de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) o pagamento se dará em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor da O.S., podendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal

imediatamente após a autorização dos serviços pela Diretoria Administrativa e Financeira. A 5ª (quinta) e última parcela será de 30% (trinta por cento) do valor da O.S. paga após a conclusão de todos os serviços previstos na O.S.. As 03 (três) parcelas intermediárias restantes serão pagas em intervalos e parcelas iguais divididos conforme o cronograma total da obra aprovado para a execução dos serviços da O.S.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato, sem autorização da CONTRATANTE;
- d. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos

Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

Parágrafo único - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG da OVG, ou com o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA LEGAL

A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos.

Parágrafo primeiro – Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de novembro de 2020.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Paulo Mendonça Alves
ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____